

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

A Câmara Municipal de Campo Largo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 25/2018

Sumula: “Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP).”

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos e programas destinados à segurança pública municipal, cujo controle será executado por meio do orçamento e registros contábeis próprios.

Parágrafo único. O FMSP fica vinculado à Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 2º As receitas arrecadas pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, será aplicada preferencialmente no aparelhamento, treinamento e manutenção da Guarda Municipal.

Art. 3º O FMSP financiará ações que tenham por objetivo:

I – propiciarão desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública Municipal;

II – a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

III – a prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;

IV – a pesquisa sobre diagnósticos de vitimização e dinâmica criminal no Município de Campo Largo;

V – o custeio de despesas com treinamento, estadia e alojamento, aquisição de equipamentos para a Guarda Municipal;

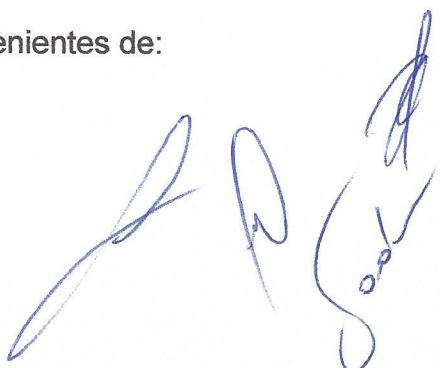
VI – pagamento de premiação ou recompensa por desempenho dos servidores da Guarda Municipal, de acordo com Lei específica Municipal;

VII – a qualificação, modernização e estruturação da Guarda Municipal;

VIII – a integração da segurança pública, privada e municípios visando a redução da violência urbana, nos limites individuais de sua competência constitucional.

IX – pagamento de premiação ou recompensa aos servidores da Guarda Municipal por apreensão de Arma de Fogo, conforme estabelecido em Lei Municipal.

Art.4º Constituem receitas do FMSP as provenientes de:



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

I – doações, auxílios, rendas e subvenções de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras;

II – transferências de recursos oriundos do Estado ou da União;

III – convênios, consórcios, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – contrapartidas ou medidas mitigatórias devidas em virtude de exigências de estudos de impacto urbano;

V – transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

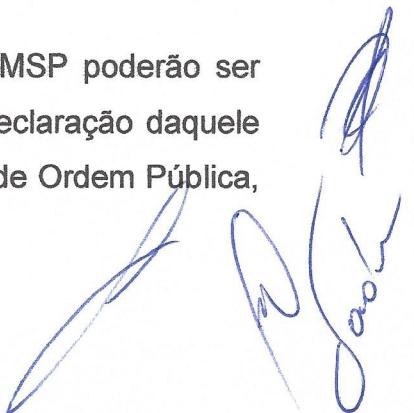
VI – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VII – multas administrativas e condenações judiciais;

VIII – outras receitas especificadas por Lei e outros recursos que por ventura lhe forem destinados;

§ 1º - As receitas do FMSP serão depositadas em instituição financeira oficial que, não estando efetivamente utilizadas, serão aplicadas em operações financeiras, em contas especiais e específicas sendo denominada “Fundo Municipal de Segurança Pública”, de acordo com as normas elaboradas pelas Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 2º - As doações e transferências para o FMSP poderão ser vinculadas ao custeio de despesas específicas, mediante declaração daquele que aponte os recursos, e anuência da Secretaria Municipal de Ordem Pública, através do Comandante da Guarda Municipal.



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

§ 3º - O Fundo Municipal de Segurança Pública poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.

Art. 5º - OFMSP será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I –1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SMOP), prioritariamente sendo o Secretário Municipal;

II –1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, prioritariamente sendo um técnico da área orçamentária;

III –1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM); e

IV –1 (um) representante da Guarda Municipal de Campo Largo (GMCL), prioritariamente sendo o Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, que poderá indicar seu substituto na sua impossibilidade, sendo, neste caso, o Comandante da Guarda Municipal, o qual possuirá uma comissão de apoio técnico especial, dentro da estrutura orgânica do Departamento de Guarda Municipal, visando a elaboração de projetos e a gestão direta do FMSP, à qual competirá analisar propostas, elaborar e apresentar parecer técnico visando a aprovação de projetos e liberação de recursos do fundo.

Art. 6º - Compete ao Conselho Gestor do FMSP

I –a deliberação da alocação dos recursos do FMSP, observado o planejamento integrado e a Política Municipal de Segurança de Campo Largo;

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

II –acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMSP;

III – avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo;

IV – fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do FMSP;

V – prestar contas da gestão dos recursos do FMSP para o GGI-M (Gabinete de Gestão Integrada Municipal), ao final de cada ano, assim como aos órgãos de controle interno e externo;

VI – aprovar projetos somente com a fonte de custeio prévio;

VII – o controle do ato administrativo nos termos legais e constitucionais, em especial, nos termos dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que conformam a boa administração.

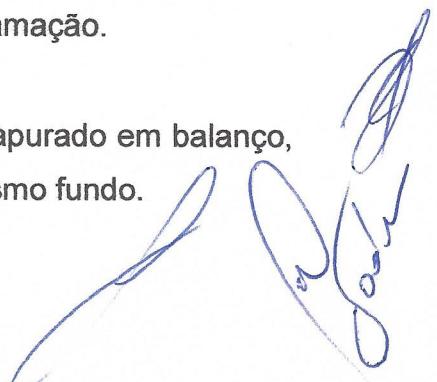
§ 1º - Os projetos financiados pelo FMSP serão aprovados pelo seu Conselho Gestor após a análise técnica precedente e com o parecer final do Secretário de Ordem Pública ou seu substituto legal.

§ 2º - As decisões do Comitê Gestor serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - As receitas e as despesas do FMSP serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 8º - O saldo positivo do fundo especial, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 9º Os bens adquiridos com os recursos do FMSP serão incorporados ao patrimônio do Município de Campo Largo;

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 No início de cada exercício será transferido para a conta do Fundo Municipal de Segurança Pública 2% (dois por cento) do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Ordem Pública.

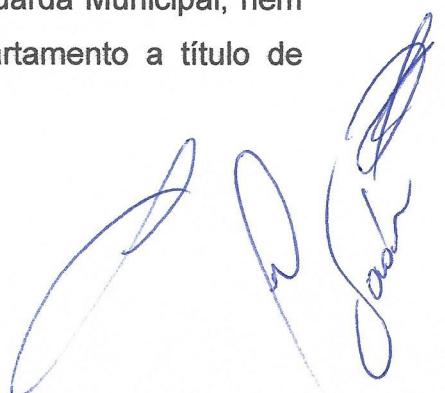
Art. 12 - O orçamento do FMSP integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 13 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14 - A contabilidade emitirá relatórios periódicos de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Art. 15 - Entende-se por relatórios mensais de gestão, o balancete de receita e despesas do FMSP e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela Legislação pertinente.

Art. 16 - O fundo a que se refere esta lei não poderá ser composto com recursos oriundos do Departamento de Guarda Municipal, nem será admitida redução no orçamento anual deste departamento a título de repasse para o FMSP.



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 17 - Após a aprovação desta Lei, o Conselho Gestor terá o prazo de 60(sessenta) dias para a regulamentação do FMSP.

Art. 18 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Termos em que pede deferimento,

Campo Largo, 05 de Março de 2018

Márcio Ângelo Beraldo
Vereador

